

ESCOLA MUNICIPAL ANA DAS NEVES DE FREITAS

REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE GOIÂNIA – RESOLUÇÃO – CME Nº. 081, DE 19 DE MAIO DE 2004.

TÍTULO IX, CAPÍTULO I – DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS (AS) EDUCANDOS (AS).

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art.87 – Os direitos do (a) educando (a) estão garantidos na Constituição da República, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis e normas pertinentes.

Art.88 – São direitos do (a) educando (a):

- I – tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regimento;
- II – ter assegurada a liberdade de expressão e de organização em Associações;
- III – ter acesso às atividades escolares sem impedimentos, exceto no caso de suspensão previsto neste Regimento;
- IV – ter asseguradas as condições de aprendizagem, além do acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;
- V - ter assegurado o direito para os estudos de recuperação que devem garantir novas oportunidades de aprendizagem, conforme a proposta da Escola;
- VI – ter sua individualidade respeitada pela comunidade escolar, sem discriminação de qualquer natureza;
- VII – receber assistência, através de atividades domiciliares com acompanhamento da Escola, em caso de tratamento de saúde e/ou gravidez, comprovados por atestado médico, de acordo com a legislação específica;
- VIII – participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação;
- IX – recorrer às autoridades escolares e ao Conselho Escolar, quando se julgar prejudicado (a);
- X – organizarem-se livremente em Associações, Entidades ou Agremiações Estudantis, devendo a Direção da Escola e o Conselho Escolar garantir as condições para essas organizações.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art.89 – São deveres do (a) educando (a):

- I – contribuir na elaboração, realização e avaliação da Proposta Político Pedagógica da Escola;
- II – comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares, empenhando-se para o sucesso de sua execução;
- III – cooperar e zelar pela conservação das instalações, dos equipamentos e material escolar;
- IV – não portar material que represente perigo à sua saúde, segurança e integridade física, bem como à de outras pessoas;
- V – participar ativamente da elaboração e cumprimento das normas disciplinares da Escola;
- VII – comunicar à Direção seu afastamento temporário por motivo de doença ou outros, mediante documento comprobatório;
- VIII – indenizar os prejuízos quando produzir danos materiais à Escola e à comunidade escolar;
- IX – não ausentar-se da Escola sem a devida autorização durante o horário escolar, assim como não retirar-se da sala de aula sem a permissão do (a) professor (a);
- X – não ocupar-se, durante as aulas, de qualquer atividade a elas estranhas;
- XI – não promover, sem autorização do (a) Diretor (a), vendas, coletas, subscrições e qualquer divulgação em nome da Escola;
- XII – não introduzir ou fazer uso, no recinto escolar, de bebidas alcoólicas e de outras substâncias que causem dependência;
- XIII – cumprir os horários de entrada e saída das aulas e/ou atividades estabelecidas pela Escola;
- XIV – trajar-se adequadamente, conforme decisão da comunidade escolar.

Art. 90 - A não observância pelo (a) educando (a) das normas previstas neste Regimento deverá ser trabalhada pela Escola, de forma associada a um tratamento educativo.

Art. 91 – Esgotados os meios no sentido de reverter o comportamento inadequado do (a) educando (a), a Escola poderá recorrer aos seguintes procedimentos:

- I – advertência oral e escrita;
- II – suspensão.

Art. 92 – A Escola deverá manter parceria com o Conselho Tutelar e Delegacia da Infância e Juventude para atuarem nos casos que merecem atenção especial.